



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº. 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 Marilândia – ES

email: secretaria@camaramarilandia.es.gov.br

Porém Tu, SENHOR, és o meu escudo. (Salmo 3:3)

Biênio 2009/2010

LEI Nº. 876/2009 DE 28 DE DEZEMBRO 2009.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal:

EMENTA: “FICA PROIBIDO O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Promulgou** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o tráfego de caminhões de pedra de granito, nas vias públicas da cidade de Marilândia/ES e nas adjacências do município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal determinará as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da presente legislação, bem como, dará a devida publicidade ao ato que regulará esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 28 de dezembro de 2009.

MARILIO BRAVIN
Vice-Presidente



Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete



Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039